



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

RESOLUÇÃO N.º 486-CONSELHO SUPERIOR, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

**APROVA *AD REFEREDUM* O
REGULAMENTO DA POLÍTICA DE
ASSUNTOS ESTUDANTIS DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE RORAIMA (IFRR).**

A Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e


Considerando a justificativa constante no processo n.º 23231.000423.2018-49 às fls. 91 a 95,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar, *Ad referendum* do Conselho Superior, o Regulamento da Política de Assuntos Estudantis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), conforme anexo desta resolução.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 14 de janeiro de 2020.


FABIANA LETICIA SBARAINI
Presidente do CONSUP em exercício
Portaria n.º 31/2020 - GAB/REITORIA/IFRR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 486-CONSELHO SUPERIOR, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DO IFRR

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A Política de Assuntos Estudantis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), dar-se-á mediante o estabelecimento de um conjunto de princípios e diretrizes efetivado por meio de programas que visam assegurar aos estudantes o acesso, a permanência, inclusão social e a êxito acadêmico, na perspectiva de equidade, produção de conhecimento, melhoria do desempenho escolar e da qualidade de vida.

Art. 2º A Política de Assuntos Estudantis será estruturada pelo Fórum Interno de Assuntos Estudantis, que será um órgão de apoio à Diretoria de Políticas de Assuntos Estudantis e às equipes de Assistência Estudantil dos *campi*, de caráter consultivo e propositivo, com a finalidade de contribuir para a integração dos *campi* na busca de um constante aperfeiçoamento e desenvolvimento das questões relacionadas à Assistência Estudantil (AE) devendo:

- I - propor atualização da política e sua reformulação que permita a articulação e o desenvolvimento das ações de Assistência Estudantil;
- II - atuar na defesa da Política de Assistência Estudantil, visando contribuir desde o acesso aos programas de assistência estudantil, à permanência e o êxito dos estudantes no IFRR;
- III - apoiar estudos e pesquisas na área de sua competência;
- IV - realizar reuniões, conferências, seminários e outros; e
- V - acompanhar as ações da Política Nacional de Assistência Estudantil da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política de Assuntos Estudantis enquanto Política Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima obedecerá aos seguintes princípios:

- I - gratuidade do ensino;
- II - afirmação da educação profissional técnica de nível médio; Educação profissional e tecnológica de graduação e pós-graduação;
- III - busca pela igualdade de condições para o acesso, a permanência, a inclusão social e o êxito dos estudantes;
- IV - formação ampliada na sustentação do desenvolvimento integral dos estudantes;
- V - democratização e qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- VI - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento crítico, a arte e o saber;
- VII - orientação humanística para o exercício da cidadania;
- VIII - defesa da justiça social e respeito à diversidade;
- IX - pluralismo de ideias e reconhecimento da liberdade como valor ético central;

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Assuntos Estudantis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em consonância com os princípios estabelecidos no artigo 3º, tem por objetivo geral contribuir para a redução dos efeitos da desigualdade, melhoria do desempenho acadêmico, acesso e permanência estudantil, produção e difusão dos conhecimentos, êxito educacional e melhoria das condições de vida.

Art. 5º São objetivos específicos da Política de Assuntos Estudantis:

I - contribuir para a permanência, inclusão social e o êxito dos estudantes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima;

II - redimensionar os recursos destinados às ações da assistência estudantil desenvolvidas na perspectiva de atender as necessidades dos estudantes, levando em consideração a realidade dos *campi*;

III - promover a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios culturais, esportivo, artístico, linguístico, político, científico e tecnológico;

IV - incentivar a representação estudantil nos processos de formulação, acompanhamento, execução e avaliação das ações;

V - identificar demandas de estudantes em situação de vulnerabilidade social e quando necessário encaminhá-los a rede de serviços socioassistenciais ou ao processo de concessão de benefícios da assistência estudantil;

VI - promover a publicidade da Política de Assuntos Estudantis.

Art. 6º Os objetivos definidos no artigo 5º serão cumpridos por meio de/da:

I - articulação de forma integral das ações de ensino, pesquisa e extensão de cada *campi* visando ao acesso, permanência e ao êxito dos estudantes;

II - descentralização de recursos da assistência estudantil em conjunto com os *campi* conforme necessidades;

III - criação, desenvolvimento e ampliação de programas e projetos;

IV - monitoramento do perfil socioeconômico, da frequência e desempenho acadêmico dos estudantes por meio de estratégias de execução definidas por cada *campus*;

V - incentivo à participação dos estudantes no Fórum Interno de Assuntos Estudantis;

VI - formação de parcerias com as instituições públicas e privadas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

VII - divulgação dos recursos, serviços, programas, projetos e critérios de acesso à Assistência Estudantil;

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 7º A Política de Assuntos Estudantis será gerida pela Diretoria de Políticas de Assuntos Estudantis-DIPAE vinculada à Pró-Reitoria de Ensino e pelos setores responsáveis pela Assistência Estudantil dos *Campi*.

Art. 8º A Diretoria de Políticas de Assuntos Estudantis é o setor da Pró-Reitoria de Ensino responsável pela normatização, orientação e acompanhamento dos programas e projetos de assistência estudantil e atividades relacionadas a assuntos estudantis, respeitando a autonomia de cada *campus*, na perspectiva de ações afirmativas, permanência e êxito.

Parágrafo único. As diretrizes fundamentais da Política de Assuntos Estudantis são de competência da Diretoria de Políticas de Assuntos Estudantis - DIPAE, ouvido o Fórum Interno de Assuntos Estudantis.

Art. 9º A Diretoria de Políticas de Assuntos Estudantis-DIPAE é composta pela Coordenação de Dados Acadêmicos - CODA.

Art. 10. Compete à Diretoria de Políticas de Assuntos Estudantis:

I - normatizar as políticas relativas a assuntos estudantis e aos programas e projetos de ensino no âmbito institucional;

II - coordenar e acompanhar os recursos necessários para a execução dos projetos e programas de assistência estudantil;

III - avaliar sistematicamente os programas e projetos desenvolvidos considerando os objetivos e os resultados alcançados para permanência e o êxito acadêmico;

IV - promover anualmente encontros para avaliação desta Política com as equipes das Coordenações/Comissões de Assistência Estudantil;

V - propor metodologias de acompanhamento e avaliação dos projetos e programas especiais de ensino e de assistência estudantil;

VI - orientar e acompanhar as ações de assistência estudantil, projetos e programas especiais, que contribuam para a permanência e o êxito dos estudantes, visando à melhoria dos indicadores de ensino e de assistência estudantil junto às coordenações de AE nos *campi*;

Parágrafo único. Integram o rol dos programas especiais de que trata este artigo:

I - o Programa Institucional de Fomento a Projetos de Práticas Pedagógicas Inovadoras – INOVA;

II - o Programa Institucional de Monitoria;

III - o Programa de Bolsa Permanência; e

IV - outros que possam ser criados com a finalidade de fortalecer atividades estudantis e ações de ensino no IFRR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 11. A Coordenação de Dados Acadêmicos - CODA, é o setor responsável por assessorar e apoiar as ações da Diretoria de Políticas de Assuntos Estudantis, bem como analisar, orientar e acompanhar os dados acadêmicos no âmbito do IFRR.

Art. 12. À Coordenação de Dados Acadêmicos compete:

- I - orientar o trabalho dos setores de registros acadêmicos dos campi e promover a sua integração;
- II - analisar e acompanhar a aplicação de diretrizes e normas acadêmicas;
- III - acompanhar e contribuir para a implantação e a atualização do(s) sistema(s) de informação relacionado(s) à administração acadêmica;
- IV - acompanhar junto à Coordenação de Controle das Informações Institucionais do IFRR, os dados, de forma a garantir a compatibilidade numérica das informações apresentadas nos Sistemas de Informações do MEC e no Sistema interno de registro acadêmico;
- V - acompanhar a padronização dos procedimentos relacionados à emissão de diplomas e/ou certificados de cursos Técnicos e de Graduação;
- VI - coordenar a padronização dos procedimentos relacionados à administração acadêmica;
- VII - analisar e manter atualizados os dados sobre a movimentação da vida acadêmica, como cancelamentos, trancamentos, evasão, retenção, transferências, integralização, fechamento e abertura de períodos entre outras informações pertinentes aos registros acadêmicos;
- VIII - reunir os dados acadêmicos necessários à elaboração do relatório de gestão;
- IX - propor a utilização de novas ferramentas apropriadas à publicidade dos dados acadêmicos.

Art. 13. Cabe aos setores responsáveis pela Assistência Estudantil, em cada *campus*, planejar, executar, acompanhar e avaliar os programas e projetos de assistência estudantil.

Parágrafo único. Os setores responsáveis pela Assistência Estudantil são vinculados ao Departamento/Diretoria de Ensino de cada *Campus*.

CAPÍTULO V DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 14. Serão beneficiários da Política de Assuntos Estudantis os estudantes regularmente matriculados em todos os níveis e modalidades de ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia de Roraima em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Serão atendidos no âmbito dos programas e projetos de Assistência Estudantil, de concessão de auxílio e assistência financeira, prioritariamente estudantes com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio conforme legislação vigente.

Art. 15. Os estudantes em cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD), com matrícula e frequência regular, poderão ser atendidos nos programas de assistência estudantil ofertados pelos respectivos *campi* desde que estejam em condição de vulnerabilidade social e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

apresentem renda *per capita* de até um salário mínimo e meio.

Art. 16. É de inteira responsabilidade do estudante informar qualquer alteração na situação socioeconômica, sob pena de cancelamento do auxílio.

Parágrafo único. O estudante contemplado com os programas de assistência estudantil deverá participar das reuniões de acompanhamento e das pesquisas de avaliação dos programas divulgadas pelos setores de assistência estudantil.

CAPÍTULO VI DOS PROGRAMAS

Art. 17. A Política de Assuntos Estudantis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima dar-se-á através dos Programas e projetos de Assistência Estudantil conforme legislação vigente, orçamento disponível, critérios específicos previstos em edital de modo a contribuir para o acesso, a permanência, inclusão social e o êxito acadêmico.

Art. 18. Os programas e projetos de Assistência Estudantil, estabelecidos no âmbito do IFRR, dar-se-ão da seguinte forma:

- I - Programa de Acesso;
- II - Programa de Permanência; e
- III - Programa de Inclusão Social.

Art. 19. No PROGRAMA DE ACESSO, considerando o limite da dotação orçamentária, os *campi* atenderão com prioridade às ações de:

- I - Auxílio Transporte;
- II - Incentivo à Cultura e Esporte;
- III - Apoio à Participação em eventos;
- IV - Apoio à Inclusão Digital.

§ 1º O Auxílio Transporte contribuirá para o deslocamento dos estudantes que necessitarem de transporte e poderá ser concedido na forma de repasse auxílio financeiro tendo como referência os valores da passagem municipal e intermunicipal, considerando a condição socioeconômica e a distância da residência do estudante até o *campus*.

§ 2º O Incentivo à Cultura e Esporte visa contribuir para o exercício da cidadania, através de práticas esportivas, cultura e de lazer, viabilizando auxílio financeiro aos estudantes-atletas que participam de competições e treinamentos nas diversas modalidades esportivas e que não possuam patrocínio, na forma da lei. Dar-se-á através da participação do estudante-atleta em projetos esportivos desenvolvidos pela instituição a fim de propiciar condições necessárias, para que os estudantes-atletas se dediquem ao treinamento e possam participar de competições nos âmbitos municipal, estadual e nacional permitindo o seu pleno desenvolvimento.

§ 3º O Apoio à Inclusão Digital consiste em propiciar aos estudantes a inclusão social por meio da inclusão digital ao viabilizar o acesso a ferramentas e novas tecnologias digitais que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

possam colaborar em seu processo de formação acadêmica.

§ 4º O Apoio à Participação em Eventos visa à concessão de repasse auxílio financeiro a fim de propiciar a participação dos estudantes em eventos educativos, tais como cursos, congressos, seminários, fóruns e similares considerando a condição socioeconômica do estudante pleiteante.

§ 5º O Apoio à Participação em Eventos poderá ser concedido, total ou parcialmente, ou indeferido, observados os critérios estabelecidos neste regulamento e a disponibilidade de recursos financeiros;

Art. 20. No PROGRAMA DE PERMANÊNCIA, considerando o limite da dotação orçamentária, os *campi* atenderão com prioridade às ações de:

- I - Auxílio Alimentação;
- II - Auxílio Moradia ou Residência Estudantil;
- III - Auxílio Creche;
- IV - Auxílio Material Didático-Pedagógico;
- V - Atenção e Promoção à Saúde; e
- VI - Apoio à Formação Estudantil.

§ 1º O Auxílio Alimentação será concedido mediante repasse de auxílio financeiro ou da utilização de restaurante próprio de cada *Campus*, terceirizado e/ou conveniado;

§ 2º O Auxílio Moradia ou Residência Estudantil, voltado para estudantes oriundos de outro município ou da zona rural, será ofertado em alojamento próprio dos *Campi* ou na forma de repasse de auxílio financeiro;

§ 3º O Auxílio Creche visa conceder apoio financeiro mensal aos estudantes, mães/pais em vulnerabilidade econômica com intuito de estimular sua permanência no campus curso;

§ 4º O Auxílio Material Didático-Pedagógico visa subsidiar a aquisição de materiais que darão suporte ao processo de aprendizagem e ocorrerá na modalidade de repasse de auxílio financeiro, concedida 01(uma) vez por ano e/ou semestre, consoante a estrutura curricular do curso do estudante beneficiado;

§ 5º A Atenção e Promoção à Saúde é de atendimento universal destinado a todos os estudantes regularmente matriculados no IFRR independente da dotação orçamentária da Assistência Estudantil;

§ 6º O Apoio à Formação Estudantil destina-se aos estudantes, dos cursos técnicos ou superiores, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, a fim de viabilizar a inserção de sua prática profissional, por meio do trabalho educativo conforme estabelecido na legislação, mediante a concessão de auxílio financeiro para que possam desenvolver as atividades que complementam sua formação profissional, social e humana, nos diversos setores, sejam internos ou externos da Instituição.

§ 7º A concessão financeira destinada a execução do Programa Permanência será



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

realizada mediante seleção por edital específico para este fim.

Art. 21. No PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL, considerando o limite da dotação orçamentária, os *campi* atenderão com prioridade às ações de:

I - Apoio aos Estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades e/ou Superdotação;

II - Apoio Pedagógico; e

III - Apoio a diversidade sexual e questão étnico-racial.

§ 1º O Apoio aos Estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades e/ou Superdotação é de atendimento de direito garantido em lei, destinado a todos os estudantes que necessitam obter atendimento específico, permitindo aos mesmos o acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão na instituição com vistas ao desenvolvimento acadêmico, bem como aquisição de equipamentos de tecnologias assistivas.

§ 2º As ações a que se refere o § 1º serão desenvolvidas pelo Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Educativas Específicas – NAPNE em conjunto com a equipe multidisciplinar dos setores responsáveis pela Assistência Estudantil.

§ 3º O Apoio à diversidade sexual e questão étnico-racial visa contribuir com a criação, ampliação e consolidação de projetos e ações que aprofundem discussões sobre equidade na instituição, oportunizando aos estudantes e comunidade escolar espaços de reflexão sobre diversidade sem qualquer preconceito e discriminação de etnia, gênero, religião, orientação sexual, idade, entre outras.

§ 4º As ações do Programa de Inclusão Social independem da dotação orçamentária da Assistência Estudantil.

§ 5º As ações que demandam recursos financeiros estarão condicionadas a estudo social e a análise socioeconômica a ser realizada por assistente social considerando o critério de renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio e a disponibilidade orçamentária de cada *campi*.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

Art. 22. É de responsabilidade dos setores responsáveis pela Assistência Estudantil realizar o acompanhamento dos estudantes, matriculados em cursos presenciais, contemplados nos programas de assistência estudantil como forma de garantir a articulação do repasse de recursos financeiros com outras ações que efetivamente possam promover a permanência e êxito.

Art. 23. Caberá ao setor de Educação a Distância dos *campi* realizar o acompanhamento dos estudantes, da modalidade EaD, contemplados nos programas de assistência estudantil e encaminhar para a Equipe da Assistência Estudantil caso identifiquem situações que possam levar à evasão e retenção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 24. São formas de efetivação de acompanhamento:

I - monitoramento sistemático da frequência dos estudantes beneficiários, em parceria com o setor de Registros Acadêmicos, Coordenação de Curso e equipe pedagógica;

II - atendimento e identificação de outras demandas de serviços com encaminhamento à rede local, caso seja identificadas necessidades individuais e familiares para outras políticas sociais; e

III - outras ações de caráter coletivo e individual que visem a prevenção de evasão, retenção, contribuindo com a permanência ao êxito;

Art. 25. O acompanhamento dos estudantes em cursos na modalidade de Educação a Distância (Ead) será realizado por meio de frequência no ambiente virtual de aprendizagem e encontros presenciais, encaminhando relatórios mensais à Equipe da Assistência Estudantil do respectivo *campus*.

Parágrafo único. Caberá ao estudante cumprir assiduidade no ambiente virtual de aprendizagem e 75% de frequência nos encontros presenciais obrigatórios previstos no Plano de Curso e legislações vigentes, participando das atividades propostas, justificando formalmente quando ausente.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO

Art. 26. A concessão dos benefícios será efetuada mediante análise realizada por comissão própria em cada *campus* designada pela Direção Geral considerando os seguintes critérios:

I - ser estudante regularmente matriculado e possuir renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio;

II - ser estudante regularmente matriculado e possuir registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

III - ser estudante regularmente matriculado e com iminência de evasão escolar em razão das condições socioeconômicas.

Parágrafo único. Os *Campi* do IFRR conforme suas especificidades e considerando os programas elencados no art. 18 deste regulamento, respeitando a legislação vigente, poderão reordenar e adicionar, caso necessário, outros aspectos relevantes para análise da concessão do benefício, os critérios estabelecidos no art. 26.

Art. 27. A cada concessão do benefício, o setor de Assistência Estudantil disponibilizará Termo de Compromisso ao estudante contemplado e/ou seu representante legal, para anuência das normas de vigência do(s) benefício(s).

Art. 28. A Política de Assuntos Estudantis na concessão dos auxílios e assistência financeira estará em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Lei de Diretrizes e Base – LDB e Programa Nacional de Assistência



Estudantil - PNAES.

CAPÍTULO IX DO BENEFÍCIO E DURAÇÃO

Art. 29. Os benefícios serão disponibilizados por meio de processo de seleção mediante a publicação de edital, que fixará valores, prazos, critérios e condições para os estudantes se submeterem à análise de renda *per capita* familiar ou perfil socioeconômico.

§ 1º O edital de que trata o *caput* estabelecerá os documentos a serem apresentados pelo estudante e critérios de seleção.

§ 2º A entrega da documentação correta e completa - ou os anexos nos casos de seleções que envolvem processos via inscrições no sítio do IFRR, conforme os editais, é de inteira responsabilidade do estudante solicitante e/ou de seu representante legal, e sua falta acarretará perda automática do direito à análise de renda *per capita* ou perfil socioeconômico.

§ 3º Nos casos em que for necessária a concessão do benefício por demanda espontânea ou emergencial, o benefício poderá ser concedido por Parecer Social sem a necessidade de processo de seleção.

Art. 30. No caso dos estudantes da Educação a Distância o valor do benefício será estabelecido pela proporção do número de dias letivos referentes ao valor do benefício recebido, em relação ao número de dias dos encontros presenciais nos polos, conforme cronograma do curso a ser apresentado ao setor de Assistência Estudantil.

Art. 31. O benefício será concedido ao estudante pelo período determinado no edital ou no Parecer Social, correspondente ao exercício financeiro do ano letivo em curso, condicionado ao previsto nos artigos 17 e 18 deste Regulamento.

Art. 32. A divulgação dos resultados para os beneficiários será feita no sítio eletrônico de cada *campus* do IFRR, conforme data estipulada no edital específico.

Art. 33. O benefício concedido poderá ser cancelado em qualquer época, nas seguintes situações:

- I - Por solicitação do próprio estudante;
- II - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso;
- III - Por abandono do curso, trancamento ou transferência de matrícula;
- IV - Constatação de não veracidade das informações fornecidas pelo beneficiário.

Art. 34. No caso de trancamento de matrícula o estudante contemplado pela assistência estudantil em qualquer modalidade, deve obrigatoriamente prestar essa informação no setor de Assistência Estudantil.

§ 1º Por força de cumprimento de obrigação decorrente de lei, o estudante, ao retornar, será submetido à nova análise de renda *per capita* ou socioeconômico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 35. O setor de Assistência Estudantil encaminhará a relação dos beneficiários pelo programa de Assistência Estudantil ao Setor de Registro Acadêmico e às Coordenações de Curso.

§ 1º Compete ao setor de Registro Acadêmico comunicar o setor de Assistência Estudantil, sempre que um estudante efetivar trancamento de matrícula ou transferência.

§ 2º Compete às Coordenações de Curso encaminhar a frequência mensal dos estudantes beneficiários ao setor de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO X DA PERMANÊNCIA, AFASTAMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO NOS PROGRAMAS

Art. 36. Para permanência nos Programas de Assistência Estudantil ofertados pelos *Campi*, os estudantes deverão, a cada final de exercício financeiro, solicitar a renovação para permanência conforme edital próprio disponibilizado no período.

Parágrafo único. O estudante que não realizar a solicitação de renovação para permanência ficará impossibilitado da permanência no programa, estando sujeito a concorrer a novas vagas disponibilizadas em novo edital.

Art. 37. A qualquer tempo poderão ser efetuadas pelos setores de assistência estudantil entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para o acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos programas e, quando necessário, será reavaliada a situação do estudante para continuidade na percepção do auxílio, apresentando a(s) condição(ões) exigida(s) para o correto recebimento.

Art. 38. O estudante que, comprovadamente, necessitar de afastamento do Programa, por motivos de saúde ou por força de cumprimento de obrigação expresso em lei, terá o benefício suspenso pelo período de afastamento, devendo informar documentalmente ao setor de Assistência Estudantil do *campus* para o devido registro, no sentido de assegurar o seu reingresso no(s) benefício(s), no exercício em curso, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A não comunicação do exposto no *caput* deste artigo implicará na impossibilidade do reingresso.

Art. 39. O cancelamento do(s) benefício(s) ocorrerá nos casos previstos no artigo 33 e quando o estudante não cumprir o previsto no art. 34.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 40. A operacionalização das ações referentes aos Programas elencados neste Regulamento será de responsabilidade de uma equipe multiprofissional envolvendo profissionais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

de diferentes áreas do conhecimento, quais sejam:

- I - Serviço Social;
- II - Psicologia;
- III - Pedagogia;
- IV - Nutrição;
- V - Medicina;
- VI - Enfermagem;
- VII - Odontologia
- VIII - Educação Física;
- IX - Outras áreas correlatas.

Parágrafo único. As ações referentes aos Programas contarão com suporte operacional de assistente administrativo, assistente de tecnologia de informação e assistente de aluno, visando a execução administrativa da Política de Assuntos Estudantis.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41. Os recursos para execução das ações relacionadas aos Programas que trata o art. 18 serão originários do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme estabelecido na legislação vigente em consonância com a Matriz Orçamentária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A Política de Assuntos Estudantis será avaliada semestralmente nos Fóruns Internos de Assuntos Estudantis.

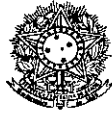
Art. 43. Poderão ser criados, alterados ou extintos os programas ou projetos subsidiadores da Política de Assuntos Estudantis, quando se configurar necessário pelo Fórum Interno de Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. No decorrer de sua operacionalização, constatada a necessidade, poderão ser acrescidos novos programas de assistência estudantil, projetos e programas especiais de ensino a esta Política de Assuntos Estudantis.

Art. 44. Os estudantes em cursos presenciais atendidos pelos Programas de Assistência Estudantil, projetos e Programas Especiais de Ensino poderão também, sem nenhum prejuízo, se inserir às bolsas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 45. Todas as informações referentes aos benefícios serão divulgadas no sítio eletrônico do Instituto Federal de Roraima e nos setores de Assistência Estudantil dos *campi*.

Art. 46. Os benefícios são pessoais e intransferíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 47. O estudante deverá manter seus dados pessoais atualizados junto à Instituição.

Art. 48. Qualquer inexatidão ou má-fé nos dados fornecidos pelo estudante poderá implicar na não homologação do processo do estudante ou na exclusão a qualquer momento do(s) benefício(s), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Políticas de Assuntos Estudantis em conjunto com os setores de Assistência Estudantil dos *campi*.